



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33

ATA DA 15ª REUNIÃO DO COMITÊ ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CERS, REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte um, foi realizada a décima quinta Reunião Ordinária do Comitê Estadual de Resíduos Sólidos – CERS, na Sala Online da Plataforma Microsoft Teams, onde foi discutida a seguinte pauta: **1.** Abertura da reunião pelo Presidente; **2.** Leitura e aprovação da Ata da 14ª Reunião Ordinária do CERS; **3.** Análise da solicitação do Of. N° 795/2020 encaminhando cópia de requerimento n° 4739/2020, de autoria do deputado João Luiz, solicitando a regulamentação da Lei Estadual n° 4.692, de 9 de novembro de 2018 que torna obrigatória a disponibilização, por supermercados e estabelecimentos congêneres, de embalagens para produtos adquiridos nos mesmos, no âmbito do Estado do Amazonas. **4.** Analisar e discutir quais projetos pilotos e prioritários de sistema de logística reversa no âmbito estadual podem ser elaborados e implantados nos municípios de Alvarães, Boca do Acre, Japurá, Jutaí, Tabatinga, a fim de atender a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM. **5.** O que houver.

Estiveram presentes os seguintes membros: Fabrícia Arruda (SEMA), Antonio Ademir Stroski (SEMMAS), Thiago Guimarães Franco (SEDECTI), Rodrigo Couto (UFAM), Bruno Gomes (UEA), Davy Rabelo (UEA), Samir Salles (CREA/AM), Rubens Bentes da Silva (AENAMBAM), Renée Veiga (FIEAM), Suelen Cardoso (MNCR), Robério Arruda (SINDUNCON), Rosa Mariette (IPAAM), **Convidados:** Katrine Freitas (AENAMBAM), Lilian Dirani (SEMA), Maycon Douglas de Oliveira Castro (SEMA), Walldelia Holanda Salgado (SEMA), Marlon Rocha (SEMA). **Apoio Técnico do CERS:** Lucas Mendes (SEMA). **O Secretário Executivo do Comitês Estadual de Resíduos Sólidos – CERS, o Sr. Antonio Ademir Stroski** cumprimentou a todos e deu início a reunião, apresentando aos membros a nova Secretária Executiva Adjunta de Gestão Ambiental – SEAGA, Sra. Fabrícia Arruda e passou a palavra a mesma, a Sra. Fabrícia informou que está a frente da SEAGA desde o dia primeiro de setembro e se colocou a disposição dos membros do comitê. Foi feita a leitura da Ata da 14ª Reunião Ordinária do CERS, a qual foi aprovada. Próximo ponto de pauta item 3. Análise da solicitação do Ofício n° 795/2020 encaminhando cópia de requerimento N ° 4739/2020 de autoria do deputado João Luiz solicitando a regulamentação da Lei Estadual n° 4.692, de 9 de novembro de 2018 torna obrigatória a disponibilização por supermercados e estabelecimentos congêneres, de embalagens para produtos adquiridos nos mesmos, no âmbito do Estado do Amazonas. O Sr. Antonio Stroski explicou sobre a Lei Estadual n° 4.692





34 de 2018, que torna obrigatória a disponibilização, por supermercados e estabelecimentos
35 congêneres, de embalagens para produtos adquiridos nos mesmos, no âmbito do Estado do
36 Amazonas. E colocou para apreciação do comitê estadual o texto dessa lei e a
37 regulamentação da mesma, informando que há uma intenção clara do deputado com relação
38 as embalagens em geral. E seguiu com a leitura da lei conforme abaixo: Art.1 os
39 supermercado e estabelecimentos comerciais congêneres no âmbito do Estado do Amazonas
40 ficam obrigados a disponibilizar gratuitamente embalagens, sejam caixas, sacolas ou outros
41 de vários tamanhos para o transporte de produtos adquiridos nesses estabelecimentos.
42 Parágrafo único, ficam o supermercado estabelecimentos comerciais congêneres autorizados
43 a vender outro tipo de embalagem de características variadas para ser utilizada em compras
44 futuras. Art. 2 Supermercado estabelecimentos afins deverão no prazo máximo de 60 dias a
45 contar da regulamentação da presente lei adequarem-se para sua execução. Art. 3 para fins
46 de que trata o artigo 1.º o Poder Executivo poderá promover campanhas educativas, a serem
47 divulgadas nos meios de comunicação para prestação de informações ao público a respeito
48 das novas embalagens tendo em vista seu planejamento e execução. Art. 4 O Poder Executivo
49 regulamentará a presente Lei dentro de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação. O Sr.
50 Antonio Stroski, explicou que a Lei foi publicada em 2018 e há uma proposta de decreto para
51 fazer a regulamentação da Lei, ainda não foi publicada e obviamente o prazo colocado de
52 regulamentação na ocasião depois de 90 dias esse prazo não foi cumprido, e também a Lei
53 coloca no artigo primeiro prazo para adoção das medidas da questão de disponibilizar as
54 embalagens biodegradáveis. Na sequência o Sr. Antonio Stroski leu a minuta de Decreto para
55 regulamentação da lei acima citada, que foi elaborada pelo Procon, conforme abaixo: Art.1
56 ficam os supermercado e estabelecimentos comerciais congêneres obrigados a disponibilizar
57 embalagens biodegradáveis, sejam caixas, sacolas ou outros de vários tamanhos para o
58 transporte de produtos adquiridos nesses estabelecimentos. Parágrafo único a
59 disponibilização de que trata o caput deste artigo deverá ser feita de forma gratuita, inclusive
60 no que tange a embalagens identificadas com o logotipo da empresa. Art. 2.º. Nos termos do
61 parágrafo único do artigo 1º da Lei n.º 4.692, de 09 de novembro de 2018, os supermercados
62 e estabelecimentos comerciais congêneres estão autorizados a comercializar outro tipo de
63 embalagem, de característica variada e de uso duradouro, desde que respeitada as normas
64 de preservação ambiental. Parágrafo único. É proibida a comercialização de embalagens que
65 contenham identificação, logotipo ou qualquer outra forma de publicidade do supermercado
66 ou estabelecimento congêneres que as está comercializando. Art.3.º O disposto deste decreto





67 não se aplica. I – às embalagens originais das mercadorias; II – às embalagens de produtos
68 alimentícios vendidos a granel; e III – às embalagens de produtos alimentícios que vertam
69 água. Art. 4.º A fiscalização da aplicação da Lei n.º 4.692, de 09 de novembro de 2018, e
70 deste Decreto será realizada pela Secretaria de Meio Ambiente do Amazonas – SEMA e pelo
71 Instituto de Defesa do Consumidor – PROCOM/AM. Art. 5.º O descumprimento das diretrizes
72 acima, constitui a violação às normas contidas nos artigos 6.º, inciso IV; 36, caput; 37, § 1º;
73 39, inciso IV e V, e 51 inciso I, IV e §1º, todos da Lei Federal nº 8.078/90, sujeitando-se o
74 infrator as seguintes penalidades: I – advertência escrita; II – pagamento de multa no importe
75 de R\$5.000,00 (cinco mil reais), aplicável após o primeiro descumprimento da advertência
76 indicada no inciso I; III – pagamento de multa no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais),
77 aplicável após o segundo descumprimento da advertência indicada no inciso I; IV –
78 pagamento de multa no importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais), aplicável após o terceiro
79 descumprimento da advertência indicada no inciso I. Parágrafo único. A aplicação das
80 penalidades acima não afasta a incidência daquelas previstas na Lei Federal nº 9.605, de
81 12 de fevereiro de 1998, no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, no Decreto
82 nº 43.614, de 24 de março 2021 e demais legislação pertinente. Art. 6. Este Decreto entra
83 em vigor na data de sua publicação. **A Secretária Executiva Adjunta da SEMA, Fabricia**
84 **Arruda**, falou que a SEMA como órgão gestor da política ambiental, não tem essa
85 autonomia de fazer a fiscalização, no âmbito do Estado essa fiscalização é de
86 competência do IPAAM e não da Sema e que não sabe onde nasceu essa minuta,
87 com esse artigo 4º, que tem essa incompatibilidade de lei. O Sr. Ademir Stroski falou
88 que nos supermercados o IPAAM não tem a atuação no ponto de vista do
89 licenciamento, por que o supermercado dependendo da área construída é a SEMMAS
90 que licencia e depois, não existe o licenciamento de operação. Então seria uma
91 atividade nova de fazer cumprir o que está colocado. **A Conselheira representante**
92 **da FIEAM, Renée Veiga**, falou que realmente não condiz com as atribuições
93 pertinentes, da área de atuação nem da SEMA nem do IPAAM, até por que o
94 licenciamento na verdade não existe e teria que ser de repente alguma coisa atrelado
95 ao alvará de funcionamento, por que não se trata apenas a parte ambiental. **A**
96 **Secretária Executiva Adjunta da SEMA, Fabricia Arruda**, falou que temos aqui no caso
97 duas situações distintas, uma envolveria o PROCON no que diz respeito à
98 disponibilidade da sacola, da caixa, que é uma obrigatoriedade do supermercado e no



99 seu ponto de vista infligiria alguma coisa com o consumidor, e essa ausência de
100 disponibilidade para o supermercado seria o PROCON, agora com relação ao material
101 da embalagem aí realmente o que seria competência da SEMMAS, já que foge a
102 competência do IPAAM, e no seu ponto de vista são dois tipos de fiscalização. **A**
103 **Conselheira representante da FIEAM, Renée Veiga**, falou que o material poderia
104 ser regulamentado pelo Inmetro. Passo seguinte, Análise e discussão sobre quais
105 projetos pilotos e prioritários de sistema de logística reversa no âmbito estadual podem
106 ser elaborados e implantados nos municípios de Alvarães, Boca do Acre, Japurá,
107 Jutai, Tabatinga, a fim de atender a determinação do Tribunal de Contas do Estado
108 do Amazonas – TCE/AM. Próximo ponto de pauta, Analisar e discutir quais projetos
109 pilotos e prioritários de sistema de logística reversa no âmbito estadual podem ser elaborados
110 e implantados nos municípios de Alvarães, Boca do Acre, Japurá, Jutai, Tabatinga, a fim de
111 atender a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM. **O**
112 **Secretário Executivo do CERS, Antonio Stroski**, falou que considerando o o regramento
113 para logística reversa alvarães tem próximo a Tefé o médio Solimões e Tabatinga lá
114 no alto Solimões no caso particular de Tabatinga quero lembrá-los que as discussões
115 ainda que não não estão ainda no devido o ritmo está sendo tratado uma das câmaras
116 técnicas do comitê estadual a questão não só Taguatinga ou também Beijamin e
117 também Atalaia é uma solução ali para a gestão integrada dos resíduos na fronteira
118 tem que considerar e discutir, e que a logística reversa no município de Tabatinga vai
119 ser tratado dessa forma que vem sendo feita, inclusive com até a participação da
120 Secretaria de Estado de Planejamento, Tabatinga agora passa por um problema de
121 descontinuidade administrativa mas o prefeito já voltou a conduzir o município de
122 Tabatinga, mas não dá para fazer nenhum comentário aqui, pensar num atendimento
123 pontual desses municípios sem que seja inserido em um contexto de todo estado do
124 Amazonas e a questão da logística reversa, ela vai se dá necessariamente, nós
125 podemos levar para para câmara técnica, eu acho que essas determinações têm que
126 tramitar também por essa câmara, indiscutivelmente atender o município de Manaus
127 por uma questão de volume e de significado da participação da população que tá aqui
128 no contexto da geração de resíduos que tem todo estado e aí vem logo em seguida
129 região metropolitana de Manaus, então dito isso essa questão vai ser tratada na





130 Câmara Técnica de Logística Reversa mas considerando esse cenário, inclusive dia
131 29 agora nós vamos fazer a inauguração do primeiro galpão de logística reversa e
132 eletroeletrônicos e eletrodomésticos ta sendo tratado pela SEMUSP, a Abre e
133 Associação Nacional dos Fabricantes da Indústria de Eletroeletrônicos tem
134 conversado conosco, estão com pressa, fizeram a inauguração de unidade em Vitória
135 e Manaus será a primeira cidade da região norte, então as coisas estão acontecendo
136 a partir da capital e serão irradiadas para o interior, até porque o volume, a demanda
137 maior que se apresenta na cidade de Manaus. **O Conselheiro Bruno Gomes (UEA),**
138 falou que tentou fazer umas articulações com a Secretaria Municipal e que por 2
139 semanas tentou contactar o Gleidson que é o Secretário do Meio Ambiente da cidade
140 de Tabatinga, e não conseguiu no sentido de uma data e o local da reunião, para tratar
141 sobre a ajuda para construção do plano de contenção, que eles mandaram um ofício
142 para a UEA, salvo engano em Junho que requisitava a ajuda de uma equipe
143 multiprofissional aqui da universidade para o projeto de recuperação de áreas
144 degradadas. **O Secretário Executivo do CERS, Antonio Stroski,** falou que está
145 acompanhando essa demanda que veio do Tribunal de Contas e ela deve que ir para
146 câmara técnica também para se manifestar, para instruir aqui a plenária e fazer a
147 devolutiva a SEMA e a sugestão por hora se eu ver uma cobrança de prazo ou tiver
148 um prazo estabelecido, dentro dessas determinações do TCE de informar será
149 apresentado ao comitê estadual e será analisado na câmara técnica pertinente e que
150 vai sair do comitê a instrução, a orientação, a informação, a SEMA quanto ao
151 acatamento ou não, parcial ou total do que veio do Tribunal de Contas. Após
152 manifestações. A Assessora Lilian Dirane, falou que esses municípios são prioritários
153 e claro vai sair a maioria deles, porque eles não cabe mais recurso da Sema e já
154 precisa ser cumpridas as determinações que foram dadas pelo pelo Tribunal e esses
155 municípios foram colocados como prioridade, na a aplicação da logística reversa
156 desses municípios. **O Secretário Executivo do CERS, Antonio Stroski,** falou que aa
157 SEMMAS foi procurada pela ABREE Associação Brasileira de Reciclagem de
158 Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos é a entidade gestora da associação nacional de
159 fabricantes de eletroeletrônico e eletrodomésticos, a ABREE inaugurou no mês de





160 agosto em Vitória, o primeiro galpão com a estrutura já dentro do compromisso do
161 acordo do setorial a nível nacional e nós procurados e já estamos fazendo as
162 articulações com a SEMULSP, para fazer com que no dia 29 de setembro, possamos
163 inaugurar o galpão para eletrônicos e eletrodomésticos já uma área sugerida que tem
164 a aprovação da ABREE e a gente está com tratativa com a Associação lá no Santa
165 Etelvina da Associação que é presidida pela Cassilda, ela e o outro galpão próximo
166 que é menor, da outra Associação que tenha a presidência na pessoa da Irineide,
167 ambas as associações são membros do movimento nacional dos catadores. No caso
168 lá da Cacilda o galpão é amplo e tem condições de começar a receber e pode receber
169 uma grande quantidade desses produtos e o início vai ser feito à parte serviço de já
170 em funcionamento pela SEMUSP que é a coleta agendada, a coleta agendada da
171 semusp atende eletrônicos e eletrodomésticos, tipo sofá, cama, e objetos de grande
172 volume, naturalmente vai ter que ter uma dinâmica do ponto de vista de celeridade no
173 atendimento e certamente a demanda vai crescer substancialmente. E aí para isso a
174 ABREE mandou para o município de Manaus um termo de cooperação, um plano de
175 trabalho e também a minuta de decreto com as duas cooperativas, duas associações
176 de catadores para formalidade, e para estabelecer o comprimento do que tava
177 logística reversa, mas o destaque é que isso foi iniciativa do Jorge Júnior que também
178 que está à frente da Associação Nacional da Indústria de eletroeletrônicos e
179 eletrodomésticos e compromisso na logística reversa do decreto n.º10.240 de 2020 é
180 que uma cidade do Amazonas deveria ser contemplada com logística reversa desde
181 setor em 2022 e por indicação do Jorge Junior, Manaus está sendo contemplada para
182 que a unidade começa a funcionar agora em 2021. Feito os informes e não havendo
183 mais nada a deliberar, eu Lilian Nunes Dirani _____apoio
184 administrativo do CERS, transcrevi a presente Ata da reunião.

185 **Secretária Executiva do CERS.**

186
187 **Aprovada na 16ª RO em 22/10/2021**

